



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 59/2025

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO HONORÁRIO DE CIDADÃO PARATYENSE AO SENHOR MANOEL JULIO GONÇALVES. CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO R. PROJETO.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao Projeto de Resolução nº 009/2025, de autoria do Sr Vereador Santos Coquinho, que visa conceder o Titulo Honorário de Cidadão Paratyense ao Senhor Manoel Julio Gonçalves. Foi anexada justificativa ao projeto. É o relatório.

2. Fundamentação

Nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 25, 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Paraty, cabe à Câmara Municipal a competência privativa para dispor sobre a sua estrutura e organização política.

O projeto de resolução atende aos requisitos formais previstos nos artigos 218 e 376 do Regimento Interno. Em relação ao aspecto material, verifica-se que não há vedação constitucional ou legal para a alteração pretendida.

Cumpre frisar que para regular prosseguimento do feito, devem ser observados os requisitos dispostos na Resolução Municipal que instituiu a referida honraria.

Assim, não há óbice para regular tramitação e deliberação do Projeto, pois, de acordo com o ordenamento jurídico.

3. Conclusão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. projeto. É o parecer. SMJ.

Paraty, 17 de novembro de 2025

Erick Bridi Andrade

Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 596